



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/052/2015**

Objeto: Contratação de empresa de assessoria para realização de processo seletivo (elaboração, aplicação e correção) para o Conselho Tutelar, no quadriênio 2016/2019, em atendimento a Secretaria de Assistência Social. TIPO: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 21/07/2015 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura dos envelopes: Dia: 21/07/2015 às 09:35 horas. Endereço: Praça Presidente Kubitschek nº 135, Centro, Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119 , 1139 e 1156, ou pelo site [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br). Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS- PMC/029/2014**

Partes: Município de Congonhas x Gilberto Frederico de Miranda. Congonhas, 08 de junho de 2015. José de Freitas Cordeiro-Prefeito.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE AJUSTE Nº. 013/2015**

Participes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Associação Orquídeas de Congonhas (CNPJ nº. 04.033.557/0001-80). Objeto: Repasse à ASSOCIAÇÃO para realização da XVI Exposição Regional de Orquídeas, sendo a XIV Estadual, durante o Festival de Inverno de Congonhas. Vigência: 15/06/2015 a 31/08/2015. Dotação orçamentária: Ficha: 811 21.04.13.392.0023.0.057 / 335041 – Fonte: 00. Valor: R\$4.030,00. Congonhas, 15 de junho de 2015. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas, Mirian Lúcia Palhares Silva – Secretário Municipal de Cultura e Geralda Terezinha Pereira Busse – Presidente da ASSOCIAÇÃO.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE AJUSTE Nº. 014/2015**

Participes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC (CNPJ nº. 07.766.906/0001-60). Objeto: Cooperação mútua para a execução do Programa Permanente de Castração dos Animais (cachorros e gatos) do Município de Congonhas, mediante subvenção à Associação PARC. Vigência: 17/06/2015 a 31/12/2015. Dotação orçamentária: Ficha: 420 15.01.10.305.0037.0.050 / 335043 – Fonte: 02. Valor: R\$70.000,00. Congonhas, 17 de junho de 2015. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas, Rafael Geraldo Cordeiro – Secretário Municipal de Saúde e Fabiana Michele Fonseca – Presidente da PARC.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE AJUSTE Nº. 015/2015**

Participes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Associação dos Moradores e Amigos do Esmeril - AMORES (CNPJ nº. 07.149.684/0001-37). Objeto: Contribuição à AMORES para realização do 20º Concurso de Marcha e da 7ª Festa do Peão de Boiadeiro do Esmeril. Vigência: 17/06/2015 a 31/10/2015. Dotação orçamentária: Ficha: 741 18.02.27.812.0043.0.035 / 335041 – Fonte: 00. Valor: R\$32.640,00. Congonhas, 17 de junho de 2015. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas, José Lúcio de Castro – Secretário Municipal de Esporte e Lazer e Olegária Iva Modesto – Presidente da AMORES.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE AJUSTE Nº. 019/2015**

Participes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Associação Reciclando Vidas – ARV (CNPJ nº. 12.820.799/0001-41). Objeto:



Execução do Projeto Reciclando Vidas pela ARV, para ministrar diversas oficinas para crianças e adolescentes. Vigência: 17/06/2015 a 31/12/2015. Dotação orçamentária: (Recurso do FIA) Ficha: 286.13.05.08.243.0018.0.027 / 335041 – Fonte: 00 (Recurso da SEDAS – R\$67.900,00) Ficha: 205 13.01.08.122.0002.0.020 / 335041 – Fonte: 00. Valor: R\$195.900,00. Congonhas, 17 de junho de 2015. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas, Ronaldo Rodrigues de Assunção – Secretário SEDAS e Cleide da Silva Souza – Presidente da ARV.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### LEI Nº 3.534, DE 8 DE JULHO DE 2015.

Altera o caput do art. 69 da Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014, que “Dispõe sobre o novo Estatuto do Servidor Público do município de Congonhas, das Autarquias, do Legislativo e das Fundações Públicas Municipais”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei altera o caput do art. 69 da Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. O servidor que trabalha habitualmente em local insalubre ou em contato permanente com substância tóxica, radioativa ou com risco de vida faz jus ao adicional cujo valor corresponderá ao percentual estipulado por lei ou regulamento federal e que incidirá sobre o menor vencimento pago pelo Poder ou entidade, nas situações de insalubridade e, quando perigosas, sobre o vencimento básico do cargo. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de julho de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### LEI Nº 3.535, DE 8 DE JULHO DE 2015.

#### Dispõe sobre o Adicional de Periculosidade aos Servidores da Guarda Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Adicional de Periculosidade é devido aos servidores integrantes da Guarda Municipal no efetivo exercício da função, exclusiva, de Guarda Municipal e expostos a atividades e operações perigosas, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** Fica assegurado o adicional de periculosidade, também, ao Guarda Municipal que exerça a sua função de COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, estando exposto a atividades e operações perigosas, assim como outras funções e atividades que exijam, por força de Lei, a presença do Guarda.

Art. 2º São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente dos Guardas Municipais a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou profissional.

**Parágrafo único.** Os efeitos contidos no caput deste artigo são aplicados aos guardas municipais, que exerçam a sua função no trânsito.

Art. 3º Não são consideradas atividades e operações perigosas para efeito do recebimento do adicional de periculosidade:

I - as atividades de ensino, exercidas com a finalidade de formar, qualificar, capacitar, especializar ou reciclar os servidores da Guarda Municipal, realizadas em empresa, escolas ou eventos públicos;

II - as atividades de gestão dos servidores da Guarda Municipal, quando não expostos às condições perigosas;

III - as operações de telecontrole ou outros sistemas de monitoramento eletrônico de segurança, quando não expostos a condições perigosas e/ou quando não procedam revistas pessoais.

Art. 4º A caracterização, a classificação e a descaracterização de periculosidade fazem-se por meio de perícia técnica, elaborada pelo serviço de segurança e medicina do trabalho oficial do Município.

**Parágrafo único.** O direito ao adicional de periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 5º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do cargo, sem os acréscimos de outras vantagens, observado:

I - não integra a remuneração para nenhum efeito, sendo devido por ocasião de férias e da gratificação natalina, na forma da lei, devendo ser feito a média do pagamento do adicional a ser pago sobre o terço de férias;

II - é inacumulável com outras vantagens de espécie semelhante, observando, ainda, se for o caso, o previsto no §1º do art. 69 da Lei Municipal nº 3.428, de 1º de setembro de 2014;

III - que caso os Guardas Municipais que trabalham na área administrativa, sejam designados para realização de trabalhos externos, receberão o adicional proporcional aos dias efetivamente trabalhados, conforme escala previamente afixada pela Diretoria de Defesa Social, desde que aprovados pela segurança do trabalho.

Art. 6º A servidora gestante ou lactante deve ser afastada das atividades e operações de que trata o art. 2º, desta Lei, enquanto durar a gestação e a lactação, exercendo suas atividades em serviço não perigoso.

Art. 7º Os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de periculosidade são devidos a contar da data da publicação desta Lei às expensas das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de julho de 2015.



**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.536, DE 8 DE JULHO DE 2015.**

Autoriza repasse à APAE de recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, na importância de R\$14.980,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta reais) com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR TOTAL
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas – APAE.	Transferência de recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar à APAE, para aquisição de merenda escolar e custeio do serviço de atendimento e apoio à pessoa portadora de deficiência.	Conforme repasse do FNDE.	R\$14.980,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de julho de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/295, DE 8 DE JULHO DE 2015.**

Nomeia Gerente de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Vânia Gonçalves Rufino, matrícula 42991, no cargo em comissão de Gerente de Segurança Alimentar e Nutricional – símbolo “G”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações, a partir de 8 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de julho de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/296, DE 8 DE JULHO DE 2015.**

Anula a Portaria n.º PMC/284, de 2 de julho de 2015.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o constante no Ofício n.º FUMCULT/094/2015, solicitando a anulação da Portaria n.º PMC/284, de 2 de julho de 2015, que colocou o servidor Antônio Anselmo Cardoso à disposição da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT e tendo em vista a falta de anuência pela secretaria responsável pela pasta no qual o servidor está lotado,



**RESOLVE:**

Art. 1º Anular a Portaria nº PMC/284, de 2 de julho de 2015, que colocou à disposição da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Congonhas - FUMCULT, o servidor efetivo Antônio Anselmo Cardoso, matrícula 46911, a partir de 2 de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com ônus para a FUMCULT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de julho de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/297, DE 8 DE JULHO DE 2015.**

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 44 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora efetiva estável Samantha Cordeiro Silva – matrícula 38191, para exercer interinamente o cargo em comissão de Diretor de Contratos e Licitações – símbolo “D”, durante a licença para tratamento de saúde da titular Janaína Uberaba Silva, no período de 8 de julho de 2015 a 2 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de julho de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

**ÓRGÃO GESTOR:**

Secretaria Municipal de Administração

**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON.